

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 926, de 01 de setembro de 2008.**

**“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pirai - RJ”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Na Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pirai – RJ, será de R\$ 4.644,01 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e um centavo), conforme estabelecido no artigo 22, da Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ e artigo 29, inciso VI, letra b da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Ao Presidente da Câmara Municipal de Pirai – RJ, em exercício no cargo, poderá ser pago a título de verba indenizatória, o valor correspondente a 100% (cem por cento) de seu subsídio.

**Art. 3º** - É assegurada revisão geral dos subsídios fixados por esta lei, sem distinção de índice, sempre na mesma data dos servidores públicos municipais, conforme disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor, que, se necessário, será suplementada.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 02 de setembro de 2008.

  
**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

